



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

REF.: EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

Assunto: Esclarecimento

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.053/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR – CEP 83.323-020 ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 17 de maio de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta dúvidas que necessitam de esclarecimentos, conforme evidenciado na transcrição parcial enviada do CIDENNF via plataforma LICITANET.

“1) Considerando os itens que compõe o lote 01 apenas citam “Médicos Especialistas” e que o valor do plantão varia de acordo com cada especialidade médica, questiona-se: quais são as especialidades médicas exigidas para os serviços previstos no lote 01?

2) Com relação ao item 3.5.2 do Termo de Referência, qual será a residência médica ou especialização exigida para a área demandada?

3) Ainda sobre o Lote 01, questiona-se: a) qual a média de plantões solicitados para cada especialidade médica? b) Todos os plantões solicitados serão de no mínimo 24h?

4) No que tange aos médicos de sobreaviso do lote 01, questiona-se: a) após demandado, qual o tempo máximo para o médico especialista comparecer na unidade



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

demandante? Será obrigatório o comparecimento de forma presencial? b) Poderão atender às solicitações à distância?

5) Com relação ao Lote 02, questiona-se qual a média de plantões solicitados para cada unidade hospitalar?

6) No que tange aos médicos de sobreaviso do lote 01, questiona-se: a) após demandado, qual o tempo máximo para o médico comparecer na unidade demandante? Será obrigatório o comparecimento de forma presencial? b) Poderão atender às solicitações à distância?

7) Considerando que os serviços serão executados no elenco de municípios indicados no item 1.2 do termo de referência, bem como que não foi estimado uma quantidade mínima e máxima de plantões por município, questiona-se: qual a quantidade média de plantões médicos previstos para cada município constante na tabela? Pede-se que seja indicado a quantidade média de plantões para o lote 01 e para o lote 02.

8) Ainda, com relação a disposição contida no item 1.2 do termo de referência, entende-se que os serviços serão prestados em unidades e hospitais localizados no território dos municípios e gerenciados pelas contratantes. Está correto nosso entendimento?

9) Qual o prazo de início para execução dos serviços ora licitados?

10) Considerando que trata-se de um registro de preços para contratação de serviços contínuos, entende-se que, para cada requisição dos municípios elencados no item 1.2, será gerado um instrumento contratual com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

11) Com relação ao estudo técnico preliminar, considerando que foi necessária uma apuração antecipada para determinação da quantidade estimada de plantões, questiona-se: a) Qual a média de plantões, por especialidade, executados em cada município através dos contratos firmados pelo CIDENNF nos últimos 12 meses? b) Caso seja a primeira contratação, qual a média de plantões realizados, por especialidade, em cada município nos últimos 12 meses?

12) No que tange ao histórico de contratações firmadas para o objeto em questão, questiona-se: a) Atualmente há alguma empresa contratada executando objeto idêntico ou semelhante ao licitado no Pregão Eletrônico n.º 01/2024? Se sim, pede-se que seja indicado o nome da atual contratado, o número do contrato vigente e o link do portal da transparência onde podemos encontrar as informações relacionadas ao atual contrato. b) Caso não possua contrato vigente com objeto idêntico ou semelhante ao



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

licitado, questiona-se: será a primeira contratação com o referido objeto? c) Em caso de a resposta acima ser negativa, qual o número do contratual firmado anteriormente e onde podemos obter acesso ao instrumento contratual?

13) Por fim, com relação ao vínculo entre a empresa contratada e os profissionais envolvidos nos serviços indicados nos Lotes 01 e 02, entende-se que poderá ser comprovado conforme prevê a corte de contas, ou seja, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo. Está correto nosso entendimento?"

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Conforme já citado, o requerente apresentou pedido de esclarecimento por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 17 de maio de 2024.

Assim, verificada a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade, que foram observados, passa-se ao exame do mérito.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Em resposta à pergunta 01 da solicitação de esclarecimento, serão todas as especialidades médicas afetas ao serviço de atendimento de urgência em atenção especializada Pré-Hospitalar e Hospitalar. Trata-se uma informação pública disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS, adequados ao objeto.

Em resposta à pergunta 02 da solicitação de esclarecimento, serão todas as especialidades médicas afetas ao serviço de atendimento de urgência em atenção especializada Pré-Hospitalar e Hospitalar. Trata-se uma informação pública disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS, adequados ao objeto.

Em resposta à pergunta 03, letra “a” da solicitação de esclarecimento, considerando que o instrumento em questão tem como finalidade o uma Ata de Registro de Preços, esta prevê a quantidade total estimada de plantões que podem ser pactuados. A determinação da quantidade é discricionária, cabendo ao contratante definir conforme suas necessidades operacionais.

Em resposta à pergunta 03, letra “b” da solicitação de esclarecimento, confirmamos que os plantões serão de 24h, conforme detalhado no Termo de Referência.

Em resposta à pergunta 04, letra “a” da solicitação de esclarecimento, a disponibilidade de médicos em sobreaviso é prática adotada nos diversos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até a unidade de saúde do município contratante. O tempo de deslocamento deve ser aquele entendido com hábil ao atendimento de urgência, a ser definido pelos protocolos internos das instituições de saúde demandantes.

Em resposta à pergunta 04, letra “b” da solicitação de esclarecimento algumas especialidades médicas não exigidas *in loco* o



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

sobreaviso à distância pode ser previamente definido, em acordo com protocolos internos das instituições de saúde demandantes.

Em resposta à pergunta 05 da solicitação de esclarecimento, considerando que o instrumento em questão tem como finalidade o uma Ata de Registro de Preços, esta prevê a quantidade total estimada de plantões que podem ser pactuados. A determinação da quantidade é discricionária, cabendo ao contratante definir conforme suas necessidades operacionais.

Em resposta à pergunta 06, letra “a” da solicitação de esclarecimento, a disponibilidade de médicos em sobreaviso é prática adotada nos diversos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até a unidade de saúde do município contratante. O tempo de deslocamento deve ser aquele entendido com hábil ao atendimento de urgência, a ser definido pelos protocolos internos das instituições de saúde demandantes.

Em resposta à pergunta 06, letra “b” da solicitação de esclarecimento algumas especialidades médicas não exigidas *in loco* o sobreaviso à distância pode ser previamente definido, em acordo com protocolos internos das instituições de saúde demandantes.

Em resposta à pergunta 07 da solicitação de esclarecimento, considerando que o instrumento em questão tem como finalidade o uma Ata de Registro de Preços, esta prevê a quantidade total estimada de plantões que podem ser pactuados. As quantidades estimadas estão descritas nos anexos I do Termo de Referência – Programação Física por Município Executor. É importante destacar que os municípios executores, isto é, aqueles que efetivamente participarão da execução da Ata de Registro de Preços a ser constituída ao final deste processo, não correspondem à totalidade dos municípios consorciados mencionados no item 1.2 do Termo de Referência. Assim, os municípios que de fato serão partícipes e executores da referida Ata são: Aperibé, Campos do Goytacazes, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula, São Jose de Ubá e Varre-Sai, conforme o Anexo I do Termo de Referência já mencionado.

Em resposta à pergunta 08 da solicitação de esclarecimento, os municípios executores, isto é, aqueles que efetivamente participarão da execução da Ata de Registro de Preços a ser constituída ao final deste processo, não correspondem à totalidade dos municípios consorciados mencionados no



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

item 1.2 do Termo de Referência. Assim, os municípios que de fato serão partícipes e executores da referida Ata são: Aperibé, Campos do Goytacazes, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula, São Jose de Ubá e Varre-Sai, conforme o Anexo I do Termo de Referência já mencionado.

Em resposta à pergunta 09 da solicitação de esclarecimento, o prazo de início para execução dos serviços será definido pelo município contratante.

Em resposta à pergunta 10 da solicitação de esclarecimento, não se trata de serviço contínuo. A temporalidade do serviço a ser contratado é condição precípua a sua prestação, pois que se fundamenta em solução hábil à cobertura de plantões eventualmente descobertos, para que o gestor de saúde não seja penalizado pela não prestação de serviço essencial. De forma que a contratação que ora vislumbra-se possui caráter complementar, excepcional e temporário. O prazo de vigência do contrato é determinado de maneira discricionária pelo município contratante. Esta decisão é baseada nas necessidades específicas e na avaliação das condições operacionais do município, permitindo-lhe adaptar o contrato conforme suas exigências e objetivos estratégicos.

Em resposta à pergunta 11, letra “a” da solicitação de esclarecimento, informamos que inexistem contratos com objeto idêntico ou semelhante deste processo.

Em resposta à pergunta 11, letra “b” da solicitação de esclarecimento, considerando que o instrumento em questão tem como finalidade o uma Ata de Registro de Preços, esta prevê a quantidade total estimada de plantões que podem ser pactuados. As quantidades estimadas estão descritas nos anexos I do Termo de Referência – Programação Física por Município Executor.

Em resposta à pergunta 12, letra “a” da solicitação de esclarecimento, informamos que inexistem fornecedores, objeto desta licitação, fornecendo este tipo de serviço para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

Em resposta à pergunta 12, letra “b” da solicitação de esclarecimento, este procedimento licitatório representa a primeira iniciativa destinada a atender especificamente as necessidades dos municípios integrantes deste consórcio.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Em resposta à pergunta 12, letra “c” da solicitação de esclarecimento, informamos que inexistem contratos com objeto idêntico ou semelhante deste processo.

Em resposta à pergunta 13, da solicitação de esclarecimento, se o questionamento for relacionado a subcontratação, esta será realizada de acordo com o estabelecido no item 16 do Edital

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme disposto no Item 3.1.4. do Termo de Referência:

16.1.1. A subcontratação do serviço a ser contratado será possível, quando atender aos seguintes critérios:

16.1.1.1. As empresas subcontratadas devem apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, através do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nesse Termo de Referência.

16.1.1.2. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.1.3. Às empresas subcontratadas caberá a execução parcial dos serviços contratados, que não exceda 30% (trinta por cento) do quantum executado.

Sem mais para o momento e na esperança de ter sanado as dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Campos dos Goytacazes – RJ, 21 de maio de 2024.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF

MATRÍCULA 10